



## **NORMAS DE ASSOCIAÇÃO E PERMANÊNCIA DE PROFESSORES, PESQUISADORES, TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE LABORATÓRIOS AO NUPEB**

### **DO PROCESSO**

Art. 1º - A associação de professores e de técnicos de nível superior ao NUPEB será feita da seguinte maneira:

- I. Solicitação formal à Coordenação do NUPEB através de formulário específico (ANEXO 1);
- II. Apresentação de termo de compromisso com as atividades do NUPEB (ANEXO 2);
- III. Apresentação da aprovação formal pela Assembléia Departamental e Conselho Departamental de origem, indicando ciência ao conteúdo do Termo de Compromisso;
- IV. Análise e aprovação pelo Conselho Científico-Administrativo do NUPEB.

§ 1º. Caso o interessado pleitear igualmente a associação de um laboratório sob sua responsabilidade, deverá constar nos documentos da Assembleia Departamental e do Conselho Departamental de origem a autorização específica de associação do respectivo laboratório;

§ 2º. Caso não exista nos arquivos da Secretaria do NUPEB documentação referente aos laboratórios atualmente já associados, a documentação acima descrita deverá ser providenciada para fins de formalização de todas as situações;

§ 3º. Os atuais membros dos laboratórios constitutivos do NUPEB deverão igualmente verificar a existência da respectiva documentação;

§ 4º. Essas normas de associação individual não se aplicam aos professores lotados no NUPEB.

§ 5º. Os técnicos de nível superior lotados no NUPEB poderão solicitar a associação, sendo a



apresentação do termo de compromisso com as atividades (ANEXO 2) obrigatório apenas se este estiver credenciado em algum dos programas de pós-graduação do NUPEB.

#### DA ADMISSIBILIDADE

Art. 2º - Qualquer professor, técnico de nível superior ou laboratório da UFOP que atue na área de Ciências da Vida e afins poderá se associar ao NUPEB, obedecendo aos seguintes critérios:

- I. Para a associação de laboratório, o seu responsável deverá apresentar título de doutor ou equivalente e comprovar a existência de linhas de pesquisa, explicitando ainda as agências de fomento que suportam financeiramente o(s) projeto(s);
- II. Para associação de professores e técnicos de nível superior, estes deverão desenvolver trabalhos no âmbito dos laboratórios já associados ao NUPEB com a anuência dos seus respectivos responsáveis.

#### DA PERMANÊNCIA

Art. 3º - A permanência de um professor ou técnico de nível superior como associado ao NUPEB será avaliada a cada dois anos a partir da data de sua efetiva associação.

Art. 4º - O professor, o técnico de nível superior ou um laboratório poderá ser excluído do NUPEB, nos seguintes casos:

- I. afastamento definitivo do associado ou total desligamento profissional da UFOP de seu único responsável, no caso de laboratórios;
- II. a pedido, por interesse próprio;
- III. por solicitação formal dos vários membros do laboratório;
- IV. por deliberação formal do Conselho Científico-Administrativo do NUPEB (CCA/NUPEB), com observância dos seguintes aspectos:



a) Inexistência e/ou interrupção da execução de todas as linhas de pesquisa;

b) Não aprovação do relatório de atividades a ser elaborado ao final do segundo ano que deverá comprovar explicitamente as seguintes atividades:

1. Submissão de pelo menos um projeto de pesquisa como Coordenador no período;
2. Ter orientado estudantes de iniciação científica, obedecendo os critérios definidos pelos programas de iniciação científica (bolsistas ou voluntários);
3. Demonstrar desenvolvimento de atividades de pesquisa ao longo do tempo (participação em congressos, palestras, artigos, etc);
4. Comprovar oferecimento ou ter ministrado disciplinas nos programas de pós-graduação do NUPEB;
5. Participar anualmente em pelo menos 75% dos seminários do NUPEB;
6. Participar de pelo menos 75% das Assembléias Gerais do NUPEB e de todos os eventos organizados pelo NUPEB (workshops, simpósios, congressos etc).

Art. 5º - A Coordenação do NUPEB notificará o laboratório, o professor, o pesquisador ou o técnico de nível superior da decisão do Conselho Científico-Administrativo;

#### OCUPAÇÃO DE LABORATÓRIOS NO PRÉDIO DO NUPEB

Art. 6º - Os espaços existentes no prédio do NUPEB deverão ser ocupados preferencialmente por laboratórios multiusuários, sendo que a definição da ocupação de espaços disponíveis será feita pelo Conselho Científico-Administrativo por meio de edital.



§ 1º - O edital a que se refere o “caput” deverá considerar a situação dos laboratórios multiusuários e dos pesquisadores associados ao Núcleo visando o melhor aproveitamento de recursos humanos e materiais.

§ 2º - Em consonância com o Regimento Geral do NUPEB, a ocupação e permanência de professores associados ao NUPEB em Laboratórios alocados no prédio será por meio do seguinte procedimento:

- I. Apresentação de candidaturas obedecendo aos termos lançados em Edital interno;
- II. O julgamento das candidaturas será feito por comitê de consultores *ad hoc* externos à UFOP, cujos nomes sejam aprovados pelo Conselho Científico-Administrativo, não podendo participar consultores que tiveram ou mantenham qualquer tipo de relação acadêmico-científica com o(a) candidato(a);

§ 3º - Caso algum dos ocupantes dos laboratórios do prédio do NUPEB não se candidate ou não seja aprovado no processo seletivo, fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias para a desocupação do respectivo laboratório, a contar da data da homologação do resultado pelo Conselho Científico-Administrativo;

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Científico-Administrativo, cabendo recurso à Assembléia Geral do NUPEB.

Ouro Preto, 25 de junho de 2019.

  
Profª. Drª. Cláudia Martins Carneiro  
Coordenadora do NUPEB

*Regulamento aprovado na 19ª Assembleia Geral do NUPEB, ocorrida em 25 de junho de 2019.*